



ESTADO DE  
GOIAS  
PODER  
LEGISLATIVO  
CAMARA  
MUNICIPAL DE  
SILVANIA

**PROTOCOLO N.º: 153**

DATA: 28/02/2025 HORA: 08:31

INTERESSADO: CARLOS JOSE MAYER DOS SANTOS

DESTINO: Secretaria

ASSUNTO: Projeto de Lei

Ofício de nº 107/2025 de 26/02/2025 - Projeto de Lei nº ..... / 2025 - " Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvânia de Silvânia , a celebrar Termo de Fomento com o INSTITUTO AUXILIADORA, e dá outras providências.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

OFÍCIO Nº 107/2025

SILVÂNIA-GO, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXMO. SR.

GENILTON JORGE DE CARVALHO

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Submetemos à consideração da Augusta Câmara Municipal de Silvânia-GO, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, em anexo, que **“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvânia, a celebrar Termo de Fomento com o INSTITUTO AUXILIADORA, e dá outras providências.”**

Nada mais havendo a tratar no momento, na oportunidade reiteramos elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS**  
Prefeito de Silvânia



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvânia, a celebrar Termo de Fomento com o INSTITUTO AUXILIADORA, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Silvânia – GO, autorizado a celebrar Termo de Fomento com o INSTITUTO AUXILIADORA, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, inscrita no CNPJ sob nº 02.708.212/0001-53, independente de chamamento público, para a fins de concessão de repasse financeiro no valor mensal de R\$ 55.563,81 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), para a referida Instituição.

§1º - O auxílio financeiro de que trata este artigo, destina-se a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de Serviço Educacional, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para a referida Instituição.

§2º – Fica obrigado ao Instituto Auxiliadora, a contraprestação na execução de Serviço Educacional para turmas do Ensino Fundamental I, sendo 02 turmas de primeiro ano, 02 turmas de segundo ano, 02 turmas de terceiro ano, 02 turmas de quarto ano e 02 turmas de quinto ano, oferecendo atividades pedagógicas de acordo com o currículo de cada ano, atividades recreativas, esportivas, artísticas, culturais e alimentação (merenda escolar) incluindo também o atendimento e acompanhamento aos familiares dos educandos.

Art. 2º - A entidade beneficiada com os referidos recursos financeiros, submeter-se-á a fiscalização do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

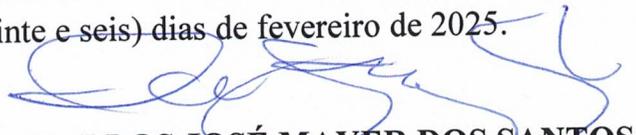
verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 3º - Os recursos liberados deverão ser movimentados em conta corrente bancária, com identificação específica da fonte pagadora nos documentos comprobatórios, devendo as despesas serem pagas, mediante transferências bancárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, e revogando suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 2025.

  
**CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS**  
Prefeito de Silvânia



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, que **“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvânia, a celebrar Termo de Fomento com o INSTITUTO AUXILIADORA, e dá outras providências.”**

O referido Projeto de Lei, se justifica, visto que trata-se de autorização ao Poder Executivo Municipal, para conceder auxílio financeiro ao Instituto Auxiliadora, através de celebração de Termo de Fomento, para a execução de Serviço Educacional, visando a consecução de finalidade de interesse público tendo como contraprestação a execução de Serviço Educacional para turmas do Ensino Fundamental I, sendo 02 turmas de primeiro ano, 02 turmas de segundo ano, 02 turmas de terceiro ano, 02 turmas de quarto ano e 02 turmas de quinto ano, oferecendo atividades pedagógicas de acordo com o currículo de cada ano, atividades recreativas, esportivas, artísticas, culturais e alimentação (merenda escolar) incluindo também o atendimento e acompanhamento aos familiares dos educando.

Na certeza de que os Nobres Edis desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicitamos à Vossa Excelência, emprestar sua preciosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, para apreciação e aprovação em regime de urgência urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 2025.

  
**CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS**  
Prefeito de Silvânia



## Capítulo II DA SEDE E FORO

**Art. 2º.** O INSTITUTO AUXILIADORA tem sede e foro na Avenida Dom Bosco, nº 987, Centro, CEP: 75.180-000, em Silvânia, Estado de Goiás.

**Parágrafo único:** O INSTITUTO não possui filiais, podendo, entretanto, abri-las quando e onde lhe convier, no território nacional.

## Capítulo III DOS FINS

**Art. 3º.** O INSTITUTO AUXILIADORA tem por finalidade:

- I. A formação de suas associadas para que possam alcançar os níveis estabelecidos nas Constituições, Regulamentos e Regimentos do "Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora", atendidas as normas do Direito Canônico, tornando-se aptas ao exercício da missão de educar e promover jovens, notadamente os mais pobres, através de atividades educacionais, culturais, beneficentes e assistenciais;
- II. A prestação de serviços de educação, através de ações destinadas ao processo de ensino-aprendizagem e ainda a promoção do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens;
- III. Promoção de ações de prestação assistencial à crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, aos adultos e idosos;
- IV. Promoção de ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos, destinatários e famílias, visando os interesses da coletividade e do bem comum;
- V. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VI. Promoção de atividades culturais;
- VII. Gestão das atividades destinadas à captação de recursos para manutenção e ampliação das obras do INSTITUTO AUXILIADORA, bem como colaborar com entidades congêneres e com o poder Público para o eficaz desempenho dos objetivos preconizados neste Estatuto.

*Handwritten signature: Maria Auxiliadora*

**Art. 4º. Para a realização das finalidades previstas neste Estatuto, poderá o INSTITUTO AUXILIADORA:**

- I. Prestar serviços de assessoria, treinamento de pessoal e aperfeiçoamento de profissionais na sua área de atuação;
- II. Promover atividades nas áreas de turismo, cultura e lazer, mantendo serviços próprios para tais fins, notadamente para a realização de simpósios, congressos e difusão cultural;
- III. Publicar, editar e comercializar livros, revistas, jornais, apostilas, com fins didáticos pedagógicos ou outros, bem como as produções próprias e artesanatos, aplicando as receitas decorrentes integralmente para a manutenção de suas atividades essenciais;
- IV. Manter filiais, podendo delas receber e a elas repassar contribuições e recursos humanos e financeiros, podendo criar novas, ou extinguir filiais já existentes, consolidando-as ou incorporando-as a outras, mediante decisão da Diretoria, devidamente registrada em Ata e "ad referendum" da Assembleia Geral.
- V. Firmar parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, promover ações conjuntas com obras e instituições que atuam no âmbito da educação, ensino, assistência social, meio ambiente e outras relacionadas à educação e cultura, bem como contratar, com terceiros ou com entidades congêneres, para a prestação recíproca de serviços, a locação ou cessão de direitos de uso de bens, móveis ou imóveis e de equipamentos, fazendo-o também com entidades de direito público;
- VI. Criar e manter espaço cultural, como sede para eventos.

**Art. 5º. Para disciplinar os critérios de atendimento às finalidades básicas e às metas previstas nos artigos 3º e 4º deste Estatuto, o INSTITUTO AUXILIADORA poderá estabelecer um Regimento Interno a ser proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.**

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**Capítulo I**



## **DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 6º. O INSTITUTO AUXILIADORA possui quadro de associados, com número ilimitado, classificados em 03 (três) categorias, que são:

- I. **ASSOCIADAS EFETIVAS:** São as religiosas professoras, Filhas de Maria Auxiliadora ou Salesianas de Dom Bosco credenciadas e admitidas como tal pela Inspetoria Madre Mazzarello e cujos nomes sejam inscritos nos livros próprios do INSTITUTO AUXILIADORA, sendo intransferível sua condição de associada;
- II. **ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS OU TEMPORÁRIOS:** São os que prestarem, espontaneamente, nos termos da lei, serviços de atendimento assistencial, cultural ou educacional através do INSTITUTO AUXILIADORA, bem como em serviços outros sob orientação ou com a participação do mesmo, admitidos e empossados por proposta da Diretoria;
- III. **HONORÁRIOS:** São os que, com sua presença ou trabalho, conferirem honra, prestígio e respeitabilidade ao INSTITUTO AUXILIADORA, admitidos em tal categoria por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, aos quais não se imporá qualquer obrigação ou qualquer direito em decorrência do título.

Art. 7º. São direitos das associadas efetivas:

- I. Votar e ser votada para cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II. Participar de trabalhos e eventos patrocinados pelo INSTITUTO AUXILIADORA ou de interesse deste;
- III. Ser indicada para cargos de direção de unidades e estabelecimentos filiados ou supervisionados pelo INSTITUTO AUXILIADORA, "ad referendum" da Diretoria.

Art. 8º. São deveres das associadas efetivas:

- I. Respeitar e cumprir este Estatuto, assim como as normas e as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento da missão e dos objetivos do INSTITUTO

- AUXILIADORA, colaborando para o seu engrandecimento e divulgação;**
- III. Zelar para que os bens sociais e materiais estejam sempre a serviço dos objetivos do **INSTITUTO AUXILIADORA.**

**Art. 9º. São direitos dos associados voluntários ou temporários:**

- I. Participar de eventos patrocinados pelo **INSTITUTO AUXILIADORA** ou de interesse deste;
- II. Receber o respectivo diploma, assinado pela Diretoria, consagrando o título de voluntário;

**Art. 10. São deveres dos associados voluntários ou temporários:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento da missão e dos objetivos sociais do **INSTITUTO AUXILIADORA;**
- II. Promover o engrandecimento e divulgação das obras e dos objetivos sociais do **INSTITUTO AUXILIADORA.**

**Art. 11. As associadas efetivas, as Diretoras e Conselheiras, assim como os associados honorários e os voluntários, não perceberão qualquer remuneração pelo exercido de suas funções estatutárias, à exceção do disposto no art. 21.**

**Art. 12. As associadas efetivas e os associados voluntários não adquirem, a título algum, qualquer direito sobre os bens do **INSTITUTO AUXILIADORA**, e não poderão exigir qualquer reparação pelo tempo que nele permanecerem, nem pelos trabalhos realizados dentro ou fora do mesmo, nem por criações literárias ou obras intelectuais de sua autoria.**

**Art. 13. As associadas efetivas, dirigentes ou não, bem como as associadas honorárias e voluntários, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais do **INSTITUTO AUXILIADORA**, salvo se resultantes de atos praticados com infração da lei e das normas estatutárias.**

## **Capítulo II**

### **DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 14. A exclusão de associada efetiva se fará por pedido próprio ou por decisão da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral e, neste caso, mediante procedimento**



**Parágrafo único:** A convocação da Assembleia Geral se dará por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e deverá constar a data, hora e local onde se realizará, bem como os assuntos da pauta.

**Art. 18.** A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de seus membros.

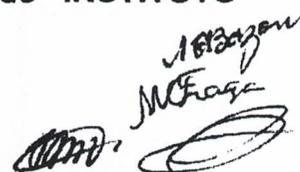
**Art. 19.** Nas decisões da Assembleia Geral, o voto deve ser dado pessoal e individualmente pelas associadas, sendo vedado a representação por procuração.

**Art. 20.** As Assembleias Gerais são presididas pela Presidente do INSTITUTO e na ausência desta, por quem for eleito pela mesma Assembleia para este fim.

**Art. 21.** A Assembleia Geral poderá fixar remuneração para as dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados os limites máximos correspondentes aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da Associação e observadas as condições previstas na legislação aplicável à matéria, em especial no Art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 187/2021.

**Art. 22.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses do INSTITUTO AUXILIADORA;
- II. Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO AUXILIADORA, caso o mesmo seja elaborado pela Diretoria;
- III. Admitir e excluir associadas, por proposta da Diretoria;
- IV. Eleger e exonerar os membros da Diretoria;
- V. Eleger e exonerar os membros do Conselho Fiscal;
- VI. Apreciar e aprovar o Relatório Geral das Atividades, as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis do INSTITUTO AUXILIADORA;



- VIII. Aprovar as resoluções da Diretoria que tenham resolvido questões omissas no presente Estatuto;
- IX. Deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais;
- X. Reformar, pela maioria de dois terços de seus membros, o presente Estatuto, por proposta da Diretoria;
- XI. Decidir, pela maioria de dois terços de seus membros, a dissolução do INSTITUTO AUXILIADORA e dar destino ao seu patrimônio social.

**Parágrafo único:** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos das associadas presentes, ressalvado o que preceitua os incisos X e XI, quanto à reforma do presente Estatuto e à dissolução do INSTITUTO AUXILIADORA, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## **Seção II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 23.** O INSTITUTO AUXILIADORA será administrado por uma Diretoria composta por associadas efetivas, eleitas pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, admitindo-se reeleições sucessivas ou alternadas, assim qualificadas:

- I. Presidente;
- II. Tesoureira;
- III. Secretária.

**Art. 24.** Em caso de vacância do cargo de quaisquer das Diretoras durante o seu mandato, competirá à Diretoria determinar que as tarefas a ela atribuídas sejam exercidas por quaisquer outras remanescentes, até que seja realizada a eleição de Diretora para complementação do mandato, ou conforme deliberar a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 25.** A Diretoria reúne-se, quando convocada pela Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria de seus membros.

*M. Braga*  
*M. Braga*  
*[Assinatura]*

**Art. 26. Compete à Diretoria:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- II. Dirigir e administrar o INSTITUTO AUXILIADORA com plenos poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da entidade de acordo com o presente Estatuto;
- III. Decidir, por maioria de votos, sobre a inscrição de novas associadas, bem como sobre eventuais exclusões destas, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- IV. Deliberar sobre a abertura ou encerramento de atividade de algum estabelecimento ou instituição, mantidos ou criados pelo INSTITUTO AUXILIADORA, mediante parecer do Conselho Fiscal e referendo da Assembleia Geral;
- V. Apreciar e aprovar o Relatório Geral das Atividades, as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Prestação de Contas e submetê-lo ao Conselho Fiscal;
- VI. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, acompanhada de justificativas;
- VII. Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear os titulares e definir as respectivas competências;
- VIII. Estabelecer o Regimento Interno do INSTITUTO AUXILIADORA, se assim julgar necessário, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- IX. Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis do INSTITUTO AUXILIADORA;
- X. Apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Geral de Atividades, as Demonstrações Contábeis de cada ano e o Parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Assinar contratos, convênios, termos de cooperação e quaisquer outros documentos com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração e cumprimento das finalidades estatutárias;
- XII. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- XIII. Convocar as Assembleias Gerais;
- XIV. Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

*16/3/2011*  
*M. Braga*  
*[Assinatura]*

**Seção III**  
**DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 27. Compete à Presidente:**

- I. Representar o **INSTITUTO AUXILIADORA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV. Promulgar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com a Tesoureira ou com a Secretária;
- VI. Constituir advogados, designar mandatários, nomear procuradores e outros, para representá-lo nos atos de sua competência;
- VII. Receber, em nome do **INSTITUTO AUXILIADORA**, por si ou seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas, subsídios e convênios de entidades públicas, nacionais e internacionais;
- VIII. Firmar convênios ou outros compromissos entre o **INSTITUTO AUXILIADORA** e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Submeter à apreciação e aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral, propostas que envolvam abertura ou extinção de filiais ou de obras mantidas pelo **INSTITUTO AUXILIADORA**, alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade do **INSTITUTO AUXILIADORA**, ou a assunção de dívidas de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados monetariamente a cada ano pelos índices oficiais;
- X. Exercer o voto de desempate nas Reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais.

**Parágrafo único:** A Presidente poderá designar a atribuição de assinar contratos e outros compromissos à Tesoureira, fixando os limites de comprometimento, desde que não impliquem na alienação de bens móveis ou imóveis do **INSTITUTO AUXILIADORA**.

**Art. 28. Compete à Tesoureira:**

- I Organizar e dirigir a Tesouraria, zelando para que o INSTITUTO AUXILIADORA mantenha a escrituração contábil em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a sua exatidão;
- II Executar e fazer executar as determinações da Diretoria;
- III Projetar, no início de cada ano, com aprovação da Diretoria e executar a programação financeira do INSTITUTO AUXILIADORA;
- IV Fazer a movimentação dos valores mobiliários, assinando todos e quaisquer documentos necessários, tais como cheques, ordens de transferência bancária, conjuntamente com a Presidente ou com quem a mesma designar;
- V Administrar e conservar os bens móveis e imóveis do INSTITUTO AUXILIADORA e sob a orientação da Presidente, zelar pela manutenção de seu equilíbrio financeiro;
- VI Assinar contratos de prestação de serviços, locação ou outros documentos, por designação da Presidente;
- VII Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse do INSTITUTO AUXILIADORA.

**Art. 29. Compete à Secretária:**

- I Lavrar e assinar, nos livros respectivos, as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II Expedir as convocações para as reuniões;
- III Manter atualizado, em livro ou arquivo eletrônico destinado a este fim, o registro do quadro social;
- IV Ordenar e guardar os arquivos da Instituição, receber e remeter correspondências de interesse e da rotina do funcionamento do INSTITUTO AUXILIADORA;
- V Fazer a movimentação dos valores mobiliários, assinando todos e quaisquer documentos necessários, tais como cheques, ordens de transferência bancária, conjuntamente com a Presidente ou com quem a mesma designar;
- VI Assessorar a Presidente nas tarefas do cargo e nas tarefas para as quais seja solicitada.

**Seção IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle interno do INSTITUTO AUXILIADORA, composto por 03 (três) integrantes efetivas e 03 (três) suplentes, eleitas pela Assembleia Geral para mandato coincidente com o mandato da Diretoria, admitidas as reeleições sucessivas ou alternadas.

**Art. 31.** A Assembleia Geral poderá determinar que o Conselho Fiscal não tenha funcionamento permanente, sendo que nesta hipótese, os seus membros serão eleitos pela mesma Assembleia Geral com a finalidade específica de cumprir o seu mister em relação ao exercício financeiro específico a ser submetido à aprovação, dispensando-se a eleição de suplentes.

**Art. 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis, balancetes e todos os documentos que deram suporte à escrituração;
- II. Examinar os documentos de caixa e de disponibilidades financeiras;
- III. Dar parecer sobre o relatório anual de atividades da Diretoria, bem como sobre a prestação de contas e Demonstrações Contábeis que serão submetidos à aprovação pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas;
- V. Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida do INSTITUTO AUXILIADORA, verificando se estão em consonância com este Estatuto e se os mesmos se revestem de formalidades legais;
- VI. Denunciar eventuais irregularidades à Assembleia Geral.

**Art. 33.** O Conselho Fiscal tem livre acesso aos serviços administrativos e a todos os documentos que deram suporte à escrituração contábil do INSTITUTO AUXILIADORA, com a finalidade de obtenção de informações necessárias para a elaboração de seu parecer.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria ou da Assembleia Geral que o eleger

## **TÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

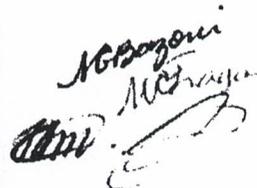
### **Capítulo I** **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 35.** Constituem patrimônio do INSTITUTO AUXILIADORA, a título de propriedade ou usufruto, todos os bens móveis e imóveis a ela pertencentes e os que vier a possuir a qualquer título, seja em virtude de doação, legado, herança ou aquisição onerosa, sendo que referidos bens não poderão ter destinação que contrarie os seus objetivos sociais do INSTITUTO AUXILIADORA e, no caso de serem locados ou arrendados, a respectiva renda deverá ser aplicada para o desenvolvimento de suas atividades previstas no presente Estatuto.

**Art. 36.** Integram o patrimônio do INSTITUTO AUXILIADORA os bens móveis e imóveis que possui documentados em seu nome bem como marcas, expressões e nomes que ele utiliza e como distintivos próprios, como INSTITUTO AUXILIADORA, bem como aqueles dos quais detém a posse; obras de arte ou outros objetos de valor histórico e/ou comercial, sob a guarda das suas associadas.

**Art. 37.** Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, Instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso IV, letra "c", combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional e legislação específica aplicável ao caso concreto, o INSTITUTO AUXILIADORA cumpre integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- I. Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;



- II. **Aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;**
- III. **Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, sempre à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.**

**Parágrafo único.** Para fins de fruição dos benefícios do Art. 195, § 7º da Constituição Federal, o INSTITUTO AUXILIADORA cumpre integralmente as obrigações legais previstas na legislação complementar pertinente.

## **Capítulo II**

### **DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DOS RESULTADOS**

**Art. 38.** O patrimônio social do INSTITUTO AUXILIADORA é constituído de:

- I. **Todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes, e os que vier a possuir a qualquer título;**
- II. **Donativos e legados que receba de benfeitores;**
- III. **Rendas provenientes de seus bens e serviços;**
- IV. **Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, ou pessoas físicas ou jurídicas;**
- V. **Bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;**
- VI. **Outras receitas provenientes de suas atividades sociais.**

**Art. 39.** Constituem rendimentos do INSTITUTO AUXILIADORA, as rendas e contribuições resultantes dos serviços educacionais; donativos, legados, subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; remunerações de serviços que venha a prestar; resultados da exploração de atividades econômicas em estabelecimentos próprios ou de terceiros; repasses e reembolsos oriundos das instituições congêneres mediante contratos ou convênios; locação de bens móveis e imóveis; exploração de estacionamento e outras fontes que vierem a ser criadas.

**Art. 40.** A totalidade dos recursos, rendas e resultados do INSTITUTO AUXILIADORA serão aplicados integralmente no País e somente para o cumprimento e manutenção de seus objetivos sociais e de sua missão ou aumento de seu patrimônio.

*M. Fraga*  
*M. Fraga*

**Art. 41.** É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das rendas do INSTITUTO AUXILIADORA, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação nos seus resultados.

**Art. 42.** O INSTITUTO AUXILIADORA não remunera nem concede vantagens ou benefícios aos seus associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, seja a que título for, especialmente lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados, ressalvados os rendimentos porventura fixados pela Assembleia Geral conforme art. 21 do presente Estatuto Social.

**Art. 43.** O INSTITUTO AUXILIADORA aplica, integralmente em território nacional, para a manutenção e a ampliação de suas finalidades estatutárias, na forma da lei, suas rendas e seus recursos, bem como o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros.

## **TÍTULO V DO ESTATUTO**

**Art. 44.** O presente Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) das associadas efetivas, membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na forma prevista no presente Estatuto.

**Art. 45.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46.** O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

**Art. 47.** Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, o INSTITUTO AUXILIADORA não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo

político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 48.** O INSTITUTO AUXILIADORA tem duração por tempo indeterminado e somente encerrará suas atividades quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades estatutárias ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com votação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros nos termos do presente Estatuto.

**Art. 49.** Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO AUXILIADORA, por determinação judicial ou decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas efetivas, o remanescente do seu patrimônio será destinado a uma entidade congênera certificada ou a entidades públicas.

**Art. 50.** O INSTITUTO AUXILIADORA observará as normas de prestação de contas sociais, bem como os princípios fundamentais de contabilidade e a sua escrituração contábil é feita com observância integral das Normas Brasileiras de Contabilidade, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 51.** Fica eleito o foro de Silvânia - GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Estatuto.

**Art. 52.** Este Estatuto, aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2023, revoga e substitui o anterior, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2º Notas da Comarca de Silvânia – GO, protocolado sob o nº 3.335, às fls. 1230 do Livro A nº 1 e registrado sob o nº de ordem 184, às fls. 170 do Livro A nº 4 em 08/01/2004, estabelecendo-se que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, de conformidade com suas respectivas competências.

